

20 / 12 / 2011 A 09 / 01 / 2012

Responsável:

GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
GABINETE



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

LEI MUNICIPAL Nº 885 / 2011

De 20 de dezembro de 2011

**AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E
ACORDO DE PARCELAMENTO COM O FUNDO
MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
CERRITO – FMPSC.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento com o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Cerrito - FMPSC -, nas quantias de:

a) R\$ 162,552,51 (cento e sessenta e dois mil quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos) que atualizada até 19 de dezembro de 2011 pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), e acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano, monta em R\$ 208.381,75 (duzentos e oito mil trezentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), correspondente às contribuições patronais devidas e não repassadas tempestivamente ao FMPSC, referente ao exercício de 2005, décimo terceiro salário de 2005 e às competências de janeiro a junho de 2006.

Art. 2º O parcelamento e pagamento da dívida supracitada dar-se-ão mediante a celebração do termo de confissão e acordo de parcelamento de débitos previdenciários, obedecidas às regras do art. 32 da Orientação Normativa SPS nº 01, de 23 de janeiro de 2007, observando-se o seguinte:

Handwritten signature



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

I. dívida de que trata o Art. 1º, alínea "a", será parcelada em 48 (quarenta e oito) meses, sendo a parcela no valor R\$ 4.341,29 (Quatro mil trezentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos), acrescida da variação mensal do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e juros de 6% (seis por cento) ao ano.

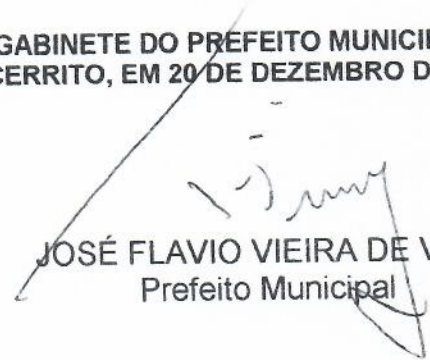
Art. 3º Para amortização da dívida será utilizada a seguinte dotação do orçamento do município:

Órgão 09 - Encargos Gerais do Município
Unidade 01 - Encargos Gerais
Projeto/Atividade 0.001 Amortização das Dividas
435 - 4.6.91.71.00.00.00.0001 - Principal da dívida por contrato

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros, durante o prazo do parcelamento estabelecido no Art. 2º, I, desta lei, dotações suficientes à amortização da dívida.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2011.**


JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

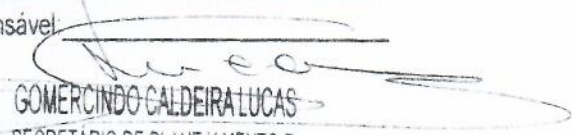
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

20 / 12 / 2011 a 09 / 01 / 2012

Responsável:


GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
GABINETE